



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL**

LEI MUNICIPAL Nº 4586/2009

**ORÇA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL
PARA O EXERCÍCIO DE 2010.**

JORGE VALDENI MARTINS, Prefeito Municipal de São Vicente do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, em cumprimento ao que dispõe a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º: A receita para o exercício de 2010 fica orçada em R\$ 13.860.679,20 (treze milhões, oitocentos e sessenta mil seiscentos e setenta e nove reais com vinte centavos) – R\$ 1.374.422,42 (um milhão, trezentos e setenta e quatro mil quatrocentos e vinte e dois reais com quarenta e dois centavos) = R\$ 12.635.678,01 (doze milhões, seiscentos e trinta e cinco mil seiscentos e setenta e oito reais com um centavos), e será arrecadada de conformidade com a legislação vigente, obedecendo a seguinte classificação geral:

RECEITAS CORRENTES

Receita tributária	R\$ 777.362,29
Receita de Contribuições	R\$ 777.658,76
Receita Patrimonial	R\$ 502.931,31
Receita de Serviços	R\$ 100.656,68
Transferências correntes	R\$ 11.259.585,05
Outras receitas correntes	R\$ 442.485,11

RECEITA DE CAPITAL

R\$ 149.421,23

(-) CONTRIBUIÇÕES PARA O FUNDEB

R\$ 1.374.422,42

TOTAL GERAL DA RECEITA

R\$ 12.635.678,01

Art. 2º: A despesa para o exercício de 2010 é fixada em R\$ 12.635.678,01 (doze milhões seiscentos e trinta e cinco mil seiscentos e setenta e oito reais com um centavos), e será realizada de conformidade com as especificações constantes das tabelas anexas, que ficam fazendo parte integral desta.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL**

Art. 3º: Fica o Poder Executivo autorizado de acordo com o disposto nos artigos 7, 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964 e artigo 165, parágrafo 8, da Constituição Federal:

- 1- Abrir durante o exercício crédito suplementar até o limite de 10% (dez por cento) da despesa autorizada;
- 2- Realizar em qualquer mês do exercício, operações de crédito por antecipação de receita, oferecer as garantias usuais necessárias, até o limite fixado pela Constituição Federal;
- 3- Abrir durante o exercício créditos especiais por reabertura de crédito do último quadrimestre do exercício anterior.

Art. 4º: Fica o Poder Executivo autorizado a alterar os vínculos, codificações e nomenclaturas das contas contábeis que se fizerem necessárias por determinações normativas referentes à contabilidade pública municipal, que advirem à esta Lei.

Art. 5º: Fica autorizada na Lei Orçamentária Anual a inclusão das alterações efetuadas após a elaboração e aprovação da LDO 2010, especialmente quanto aos projetos e programas aprovadas em audiência pública.

Art. 6º: Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2010.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL, EM 29 DE DEZEMBRO DE 2009.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM DATA SUPRA.

JORGE VALDENI MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL

MARLEI DE MELLO RUMPEL
SEC.MUNIC.ADMINISTRAÇÃO

Certifico que a presente lei foi afixada no quadro de avisos e publicações em 29/12/2009.livro 30.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL
